



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO Nº 36/2019**

Dispensa de Licitação nº 14/2019

Processo nº 4482/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A. PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Callegari - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **Viação Águia Branca S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.486.182/0001-09, situada na Rodovia BR-262, Km 05, Campo Grande, Cariacica/ES – CEP: 29.157-405, com o ramo de transporte coletivo rodoviário de passageiros, cargas, atividades afins e turismo, neste ato representada pela Diretora Comercial e de Marketing Sra. **Paula Barcellos Tommasi Corrêa**, brasileira, casada, engenheira de computação, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.589.637-44, CI nº 919.317 SPTC/ES e o Diretor de Administração e Finanças Sr. **Humberto Gomes Ferreira**, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.063.707-97, CI nº 859.351 SSP/ES, doravante denominada CONTRATADA, tudo com base no Processo protocolado sob o nº 4482/2018, regido pelo Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 – Aquisição de passagens para transporte rodoviário coletivo (ônibus) destinados aos serviços de doação constantes pela lei municipal 547 de 27 de fevereiro de 2009.

1.2 - Para o cumprimento estipulado nesta cláusula a Contratante emitirá e enviará a Contratada a correspondente requisição para fornecimento de bilhetes de passagem, conforme modelo indicado pela mesma (CONTRATADA), que conterà:

- Data de emissão da requisição de passagem;
- Número da requisição;
- Local da partida e destino da viagem;
- Data e hora da viagem;
- Beneficiário da passagem;
- Carimbo e assinatura do emitente.

1.3 - As requisições de passagens, feitas nos termos do parágrafo anterior é para uso até 30 (trinta) dias após a data de emissão e as correspondentes passagens



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

deverão ser retiradas na agência da CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 horas, antes do horário previsto para o início da viagem respectiva.

1.4 - Havendo desistência da viagem, que somente poderá ser promovida de forma expressa pelo representante legal da CONTRATANTE, a CONTRATADA providenciará a devolução da requisição correspondente ou a remarcação da viagem, não sendo permitido, em hipótese alguma, a devolução em dinheiro ou troca da requisição por outra modalidade de venda.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, RECURSOS:**

2.1 - A CONTRATANTE obriga-se a promover o pagamento das passagens, fornecidas pela CONTRATADA em razão deste contrato, até 15 (quinze) dias após a emissão do documento de cobrança pertinente ao período faturado.

2.2 - A CONTRATADA emitirá, nos termos desta cláusula, o documento de cobrança das passagens fornecidas, ficando as correspondentes requisições à disposição da CONTRATANTE, por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da fatura, para eventuais consultas e/ou questionamentos decorrentes.

2.3 - O pagamento está consignado a Dotação própria no orçamento vigente:

#### **Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social**

009010.0824400192.081 – Manutenção de Atividades de Caráter Assistencial e Social. - 33903200000 – 13900010 - Ficha: 320

2.4 - O Contratante pagará a Contratada à importância global de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais.

2.4.1- As passagens serão pagas de acordo com a liberação da Secretaria gestora do programa.

Paragrafo Primeiro: o pagamento será efetuado após a emissão de documento de cobrança pertinente, mediante declaração fornecida pela fiscal do contrato **Srª Patricia Olmo de Andrade Chagas - Assistente Social**.

Parágrafo Segundo: o remanescente do valor mensal estipulado no parágrafo primeiro poderá ser utilizado no mês seguinte adicionado a cotado mês.

2.5 - O prazo previsto para o fornecimento das passagens será até **31/12/2018**.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

3.1- O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura até **31/12/2019**.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1- Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à contratada:

- a) Confirmar reserva quando solicitada;
- b) Disponibilizar um meio alternativo para a confirmação da reserva, quando isso não for possível via sistema;
- c) Reservar, emitir e marcar passagens terrestres estaduais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- d) Reembolsar, cancelar e substituir ao contratante bilhete rodoviario emitido e não utilizado dentro de suas regras de funcionamento;
- e) Apresentar faturamento discriminado, contendo o nome do usuário, trecho, vencimento, preço de mercado,desconto ofertado e o preço liquidam quando for o caso;
- f) Dispor de meios de comunicação, como linha telefonica, fax, celular, serviço 0800 ou similar e email que possibilite a comunicação imediata a qualquer momento, de forma de viabilizar o pronto atendimento as solicitações, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devida;
- g) Entrega de passagens requisitadas na cidade ou em local a ser determinada, no mesmo dia de sua requisição;
- h) Se caracterizar viagem de emergência, entregar a passagem antes do embarque do passageiro em local a ser determinado;
- i) Efetuar reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados quando cancelados fora do período de faturamento, dentro de 30(trinta) dias contados a partir da comunicação da PMSDN/ES.
- j) informar ao órgão requisitante do CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstancias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido;
- k) cumprir a quantidade solicitada na ordem de fornecimento, respeitando o prazo e datas para fornecimento;
- l) reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no termo de referência desta contratação;
- m) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas.
- n) submeter-se às exigências da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1- Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

- a) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) acompanhar e verificar o andamento e a qualidade do serviço a ser entregue;
- c) fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato;
- d) Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Emitir as solicitações de emissão de bilhetes de passagens e encaminhá-las a contratada em tempo hábil, devidamente autorizada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO**

6.1- Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços efetuados.

6.2- O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1- fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

7.1.2- os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

7.1.3- a aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item seguinte deste contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o contratado, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças proceder com o registro da ocorrência no CADASTRO DE FORNECEDORES MUNICIPAL e na Área de Tributação. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no CADASTRO DE FORNECEDORES MUNICIPAL.

7.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

7.3.1- antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

7.3.2- a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.3.3- o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

7.3.4- o contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

7.3.5- ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame preferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.3.6- o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município;

7.4- Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

7.5- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

7.6- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- A execução do contrato será acompanhada pela **Patricia Olmo de Andrade Chagas - Assistente Social** designada representante da SEMTADES nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Norte do Norte- ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam 03 (três) vias de igual teor o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinados.

São Domingos do Norte/ES, 21 de Fevereiro de 2019.

**Pedro Amarildo Dalmonte**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Paula Barcellos Tommasi Correa**  
Representante Legal  
Contratado

**Humberto Gomes Ferreira**  
Representante Legal  
Contratado

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_